



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1909/GP.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, no exercício das competências que me são atribuídas pelo art. 100 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, submeto a Vossa Excelência e seus Dignos Pares a Mensagem Retificativa em anexo, que altera a redação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 10, de 2017.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 10, de 2017, busca alterar a redação do §2º do art. 225 da Lei Orgânica Municipal, que atualmente veda a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, dos serviços de água e esgoto.

Neste sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Alegre, editado em dezembro de 2015, sintomaticamente prevê um horizonte para universalização da coleta e tratamento de esgoto somente para o ano de 2035.

Para o atingimento da meta, a previsão no Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Alegre é de que serão necessários R\$ 1.772.765.710,00 (um bilhão setecentos e setenta e dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e dez reais) apenas a título de investimentos em coleta e tratamento de esgoto, mais R\$ 926.522.543,00 (novecentos e vinte e seis milhões quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e três reais) em investimento no tratamento e distribuição de água.

Ou seja, nos próximos 17 (dezessete) anos serão necessários R\$ 2,7 bilhões em investimentos (não computados os custos de funcionamento e operação) em água e esgoto para que possamos atingir a universalização, em valores de dezembro de 2015 que constam do Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Alegre.

Neste contexto, o Município de Porto Alegre, assim como todo o setor público, enfrenta grave crise econômico-financeira, a qual tem exigido desta atual Gestão a adoção de medidas que possam garantir a continuidade dos serviços públicos, por meio do aprimoramento do emprego dos recursos públicos.

Diante disso, o Poder Executivo do Município de Porto Alegre vem buscando as melhores e mais modernas práticas para execução das suas atividades, formulando novas políticas públicas por meio da captação de recursos externos.

A Sua Excelência, o Vereador Cassio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre



Algumas iniciativas, contudo, implicam a necessidade de atualização da legislação municipal.

A legislação nacional, mormente no que tange às Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, regulamentam institutos jurídicos que possibilitam a outorga de serviços públicos por meio de concessões. A alteração trazida neste Projeto de Emenda à Lei Orgânica diz respeito à adequação da norma local às possibilidades jurídico-administrativas já consolidadas em âmbito nacional para captação de investimentos essenciais à cidade, aos cidadãos e ao meio ambiente.

Também neste contexto, a União Federal vem apoiando as iniciativas municipais para o desenvolvimento das suas infraestruturas urbanas, conforme a Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, incentivando a participação de investimentos privados nestas áreas.

O Decreto Federal nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, que regulamenta a Lei 13.334, de 2016, destacou o saneamento básico como um dos segmentos da infraestrutura pública considerado prioritário, para fins de estruturação de projetos com apoio do Governo Federal.

Contudo, para que este apoio Federal se concretize, é necessária à atualização da legislação local frente às possibilidades de investimentos em saneamento.

No caso de Porto Alegre, os dados do Plano Municipal de Saneamento Básico indicam um atendimento quase universal do serviço de tratamento e distribuição de água. Todavia, os números relativos ao esgotamento sanitário dão conta de que apenas 47,91% (quarenta e sete vírgula noventa e um por cento) dos logradouros dispõe de malha coletora, “indicando claramente a necessidade de ampliação dos serviços de esgotamento sanitário no município”, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, p. 96.

Como já dito, os investimentos necessários, segundo a publicação, somam R\$ 1,7 bilhão de reais, apenas a título de coleta e tratamento de esgoto, valores duas vezes maiores do que toda a dívida líquida do município, e aproximadamente 40 (quarenta) vezes superiores à capacidade anual média de investimentos na última década com recursos próprios do DMAE.

Assim, considerando a necessidade de aproximadamente R\$ 900 milhões de reais de investimentos em água, e a capacidade anual média de investimento com recursos próprios de 44 milhões de reais, pouco ou nada sobra para investimentos em esgoto, o que requer imediata ação coordenada dos Poderes Executivo e Legislativo.

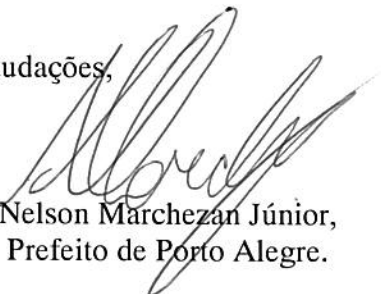
Portanto, na expectativa de que esta Casa promova as alterações necessárias para que os cidadãos de Porto Alegre tenham acesso ao saneamento e a um meio ambiente equilibrado e saudável, é que se propõe a alteração da redação do §2º do art. 225 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto a presente Mensagem Retificativa ao PELO 010/17.

Atenciosas saudações,



Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PELO 010/17.

I – Dá-se nova redação ao art. 1º do PELO nº 010/17, conforme segue:

“Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 225

§ 2º O serviço público de tratamento e distribuição de água será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim, nos termos da Constituição Federal.